

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

“Dispõe sobre a prioridade nas consultas médicas e exames para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes e crianças no âmbito municipal de saúde, e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá priorizar o atendimento, na rede municipal de saúde, às pessoas com mais de 60 anos, deficientes e crianças de até 12 anos, em consultas médicas com médicos generalistas e especialistas e exames.

§ 1º As consultas médicas citadas no “caput” deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo de até 15 (dias) corridos.

§ 2º O direito de prioridade de atendimento se estende às gestantes, no decorrer da gestação.

Art. 2º - A fiscalização deverá atuar firmemente e penalizar todo aquele que não priorizar o atendimento prioritário de pessoas previsto nesta Lei.

Art. 3º - Somente em casos de urgência e emergência, devidamente constatado por um médico, que a prioridade de atendimento prevista nesta Lei não será aplicada.

Art. 4º É dever de todo servidor municipal responsável por atendimento de munícipes na rede municipal de saúde deverá informar o direito da presente Lei aos usuários, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2019.

CLAUDIO PERESSIM

Vereador



Exposição de Motivos

O presente projeto de lei objetiva conferir o direito de atendimento prioritário a idosos (art. 230, CF), deficientes (art. 23, CF) e crianças até 12 anos (art. 227, CF e Lei Federal n. 8.069/90 art. 2º) na rede municipal de saúde, uma vez que ainda há muita dificuldade para o usuário marcar uma consulta, principalmente, com especialistas e realizar exames.

Acreditamos que, se aprovado, este projeto de lei poderá conferir maior agilidade aos usuários mais necessitados, uma vez que foi estabelecido um prazo máximo de 15 dias corridos para o atendimento, em consultas e exames.

Diante do exposto, considerando o interesse público e social demonstrado na propositura, solicitamos o apreço e atenção dos nobres Vereadores na aprovação desse Projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2019.

CLAUDIO PERESSIM

Vereador

